



RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG-07/2023

De 12 de junho de 2023

DIVULGA RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR, GESTÃO 2024/2028, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução Nº231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, combinado com a Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA – CEE,

CONSIDERANDO o que preceitua o § Único, do artigo 10 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023:

“Parágrafo Único – Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCAD, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade”.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023, datada de 31 de março de 2023 (EDITAL) é o documento norteador do Processo de Escolha Unificado para os cargos de Conselho Tutelar;

R E S O L V E

Art. 1º. INDEFERIR OS RECURSOS interpostos pelas pré-candidaturas para participar do PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, Gestão 2024/2028, abaixo identificados.

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/MF
1	ANGELA DIAS FERREIRA SANTOS	17	003.077.725-94
RESULTADO DA ANÁLISE		I N D E F E R I D O	
JUSTIFICATIVA			
Descumpriu o inciso “L” do artigo 22 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023 e com base no § 4º, do artigo, da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023.			





ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/MF
2	EDILDE DOS SANTOS	19	719.876.145-34
RESULTADO DA ANÁLISE		INDEFERIDO	
JUSTIFICATIVA			
Descumpriu o inciso F do artigo 22 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023 e com base no § 4º do artigo, da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023.			

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF/MF
5	KATHELLY M. B. DOS S. SANTANA	18	075.891.225-05
RESULTADO DA ANÁLISE		INDEFERIDO	
JUSTIFICATIVA			
Descumpriu o inciso F do artigo 22 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG/Nº01/2023 e com base no § 4º do artigo, da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023.			

Parágrafo Único – A análise e julgamento tomou como base o que norteia o Parágrafo 4º, do artigo 22, da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2023 (EDITAL).

“Parágrafo 4º - Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 12 DE JUNHO DE 2023


Abraão Linçola Vieira

Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAD

